

# O PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE DE HANS JONAS E AS QUEIMADAS EM RONDÔNIA: uma análise filosófica do direito ambiental

## THE RESPONSIBILITY PRINCIPLE OF HANS JONAS AND THE BURNINGS IN RONDÔNIA: a philosophical analysis of environmental law

Marcelo Freire Pereira<sup>1</sup>

Rafael Ademir de Oliveira de Andrade<sup>2</sup>

João Baraldi Neto<sup>3</sup>

Recebido/Received: 28.04.2025/Apr 28<sup>th</sup>, 2025

Aprovado/Approved: 03.09.2025/Sep 3<sup>rd</sup>, 2025

**RESUMO:** Este artigo tem como objetivo analisar como o pensamento do filósofo Hans Jonas, defensor da teoria da responsabilidade, pode ser utilizado para colaborar com políticas públicas e para tomada de decisões sobre mudanças de comportamento do ser humano em relação às queimadas. Para tanto, faz-se uma análise do fenômeno das queimadas em Rondônia, que enfrentou em 2024, uma das piores crises em decorrência da falta de fiscalização em áreas de preservação ambiental, trazendo consequências negativas para o meio ambiente. Por fim, com base no pensamento de Jonas (2006), conclui-se que a responsabilidade ética diante das consequências das ações humanas é fundamental para garantir a continuidade da vida no planeta. Isso implica adotar atitudes conscientes e pautadas na preservação da existência humana, considerando não apenas os efeitos imediatos, mas também os impactos a longo prazo sobre as futuras gerações.

**PALAVRAS-CHAVE:** incêndios; responsabilidade; meio ambiente; futuro do planeta, consequências.

**ABSTRACT:** This article aims to analyze how the thought of the philosopher Hans Jonas, defender of the theory of responsibility, can be used to collaborate with public policies and to make decisions about changes in human behavior in relation to fires.

<sup>1</sup> Acadêmico de Direito no Centro Universitário São Lucas de Porto Velho (UniSL PVH). E-mail: mfreire.ale@gmail.com

<sup>2</sup> Sociólogo. Pós-doutor no Programa de Doutorado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente na Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Mestre em Educação e Doutor em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Professor Permanente no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Professor no Centro Universitário São Lucas de Porto Velho (UniSL PVH). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3790116411091463>. Endereço eletrônico: profrafaelsocio@gmail.com

<sup>3</sup> Mestre em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Professor no Centro Universitário São Lucas de Porto Velho (UniSL PVH). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2516171386542276>. E-mail: joao.neto@saolucas.edu.br

To do so, it is made an analysis of the phenomenon of fires in Rondônia, which faced in 2024, one of the worst crises due to lack of supervision in areas of environmental preservation, bringing negative consequences for the environment. Finally, based on the thought of Jonas (2006), it is concluded that ethical responsibility before the consequences of human actions is fundamental to ensure the continuity of life on the planet. This implies adopting conscious and guided attitudes in the preservation of human existence, considering not only the immediate effects but also the long-term impacts on future generations.

**KEYWORDS:** fires; responsibility; environment; future of the planet, consequences.

## INTRODUÇÃO

Neste artigo, procura-se demonstrar a preocupação com o futuro do ser humano defendido pelo filósofo Hans Jonas (2006), autor da obra *Princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*, em particular com relação ao futuro do planeta, que vem sendo gravemente impactado no Estado de Rondônia pelas queimadas no período da estiagem amazônica.

Partindo deste princípio, analisam-se as consequências desses eventos para a sustentabilidade ambiental e o destino da humanidade, utilizando como base o conceito de responsabilidade proposto por Hans Jonas (2006), com um olhar voltado para o futuro do planeta terra e das próximas gerações.

O Meio Ambiente é uma pauta polêmica e está fortemente conectada com cotidiano da população em qualquer lugar do planeta. Rondônia, um estado novo que faz parte da Amazônia Legal, caminha para completar 44 anos de instalação, é rico em belezas naturais, possui inúmeras unidades de conservação e tem grande importância para a Amazônia, porém, tem sido alvo de várias degradações ambientais.

Em 2024, o Estado sofreu um grande impacto no meio ambiente, mudando a vida da população em decorrência das queimadas. O crime praticado contra o meio ambiente trouxe consequências para a sociedade, atraiu a atenção da mídia internacional e afetou a economia local.

A estiagem severa impactou o Rio Madeira, em Porto Velho, trouxe consequências para o comércio de combustível, produto que vem do Amazonas à capital rondoniense por meio da hidrovia do Madeira. O transporte de soja pela hidrovia do Madeira também ficou limitado. Além disso, a fumaça ocasionada em

decorrência da mudança climática, superlotou as unidades de saúde e acendeu o sinal de alerta para a necessidade de criação de políticas públicas voltadas para um plano de ação eficaz pelos gestores públicos na proteção do meio ambiente.

Diante deste cenário, é importante examinar de que maneira as ideias do filósofo Hans Jonas, proponente da teoria da responsabilidade, podem orientar políticas públicas e auxiliar na tomada de decisões voltadas à modificação do comportamento humano frente às queimadas.

Para tanto, a presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória que se desenvolve a partir de revisão bibliográfica das obras de Hans Jonas, especialmente “O Princípio Responsabilidade” (2006), e documental a partir de dados relacionados ao fenômeno das queimadas em 2024 em Rondônia.

O artigo está dividido em quatro partes. Na primeira, desenvolve-se uma reflexão sobre o princípio da responsabilidade de Hans Jonas e sua relação com a preservação ambiental. A segunda parte analisa as queimadas em Rondônia, apresentando dados e impactos socioambientais decorrentes da falta de fiscalização e do descontrole humano sobre áreas protegidas. Na terceira parte, abordam-se a ausência do Estado e as falhas na gestão das unidades de conservação. Por fim, a quarta seção discute a desconexão entre o ser humano e o meio ambiente, apontando caminhos éticos e práticos inspirados no pensamento de Jonas para orientar políticas públicas e ações responsáveis que garantam a sustentabilidade e a preservação do planeta.

Esta pesquisa é relevante por articular ética, filosofia e gestão ambiental, mostrando como o princípio da responsabilidade de Hans Jonas (2005; 2006) pode orientar políticas públicas e ações humanas frente às queimadas em Rondônia, promovendo sustentabilidade, proteção do meio ambiente e cuidado com as futuras gerações.

## **1 O PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE DE HANS JONAS**

A Constituição Federativa da República Brasileira de 1988 (Brasil, 1988), em seu artigo 225, consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como essencial à qualidade de vida e estabelece o dever de proteção ambiental como uma responsabilidade conjunta do Poder Público e da coletividade.

O direito ambiental tem como um de seus fundamentos os princípios jurídicos, que orientam tanto a interpretação quanto a aplicação das normas ambientais. Esses princípios desempenham um papel essencial na proteção do meio ambiente, garantindo que as políticas e decisões legais considerem a preservação ambiental em consonância com o desenvolvimento sustentável com responsabilidade.

Percebemos que o pensamento de Hans Jonas aponta um princípio ético a ser atingido. Essa “ética do futuro” está intimamente voltada ao sentido de “responsabilidade”. Em todo caso, o viver não está ligado a um direito de existir propriamente dito, mas a um “dever-existir”, que abrange a responsabilidade mútua pela conservação do ambiente em que se vive, preocupando-se sempre com as gerações vindouras, condição necessária para a experiência de uma ética para o futuro. Do mesmo modo, o elementar princípio da “ética da responsabilidade” não se depara nela própria, como preceito do fazer, mas em outros aspectos, onde na sociedade se constrói o ser, o respeito ao bem comum (Rodrigues; Neto; Silva, 2019).

Jonas (2006) distingue duas formas de responsabilidade entre responsabilidade política e a responsabilidade parental. Segundo ele, a primeira é a do homem público, artificial e voluntária, instituída a partir da atribuição e da aceitação de um encargo sendo, portanto, fluída, e que pode ser renovada. A outra, na visão do autor, é a responsabilidade natural, obrigatória, de pai para com o filho, devido à precariedade e à vulnerabilidade dos seres humanos, principalmente enquanto menores e ao próprio cuidado do criador com sua obra.

Outro ponto levantado pelo autor diz respeito à compreensão da responsabilidade como sentido geral e não apenas filosófica.

O enorme impacto do Princípio Responsabilidade não se deve somente a sua fundamentação filosófica, mas ao sentimento geral, que até então os mais atentos observadores poderão permitir cada vez menos de que algo poderia ir mal para a humanidade, inclusive o tempo poderia estar em posição no marco de crescimento exagerado e crescente das interferências técnicas sobre a natureza, de pôr em jogo a própria existência. Entretanto, se havia comentado que era evidente a vinda da chuva ácida, o efeito estufa, a poluição dos rios e muitos outros efeitos perigosos, fomos pegos de cheio na destruição de nossa biosfera (Jonas, 2005, p. 352-353).

O pensamento do autor evidencia a relevância do Princípio da Responsabilidade ao demonstrar que os riscos decorrentes das ações humanas sobre a natureza são concretos e perceptíveis, manifestando-se em fenômenos que comprometem a própria existência humana.

Nesse sentido, o princípio transcende a reflexão filosófica e configura um imperativo ético, exigindo que a humanidade adote atitudes preventivas e responsáveis para minimizar os impactos de suas intervenções técnicas. A análise de Jonas (2005) reforça a necessidade de integrar consciência ética e planejamento

sustentável nas decisões humanas, assegurando a proteção da biosfera e a preservação da vida para as gerações futuras.

Nesse contexto, o Princípio da Responsabilidade de Jonas se articula diretamente com o princípio da precaução, pois ambos enfatizam a necessidade de agir de forma preventiva diante de riscos potenciais ao meio ambiente. Enquanto Jonas (2005) propõe uma obrigação ética de proteger a vida e a biosfera, a precaução fornece um critério prático para orientar decisões diante de incertezas, assegurando que, na dúvida, a escolha seja sempre favorável à preservação ambiental, consolidando assim uma abordagem ética e prudente na gestão dos recursos naturais.

Sobre o princípio da precaução, os autores Abi-Eçab e Kurkowski (2022) destacam um alerta importante na obra quando afirmam que existindo dúvida sobre a possibilidade de danos ao homem e ao meio ambiente, a solução deve ser favorável ao ambiente: *in dubio pro natura* (na dúvida, a favor do meio ambiente).

A balança em prol da natureza constitui o cerne do princípio da responsabilidade por se basear uma ética que inclui toda a natureza, seja mundo animal, vegetal, mineral, biosfera e estratosfera, na esfera das obrigações humanas, de forma que a separação do ser humano do restante da natureza constitui um equívoco, uma vez que o homem é parte integrante do próprio meio natural.

A natureza como uma responsabilidade humana é seguramente um *novum* sobre o qual uma nova teoria ética deve ser pensada. Que tipo de deveres ela exigirá? Haverá algo mais do que o interesse utilitário? É simplesmente a prudência que recomenda que não se mate a galinha dos ovos de ouro, ou que não se serre o galho sobre o qual se está sentado? Mas este que aqui se senta e que talvez caia no precipício quem é? E qual é no meu interesse no seu sentar ou cair? (Jonas, 2006, p. 39).

Assim, apenas uma ética fundamentada na magnitude do ser possui significado real, exigindo que os indivíduos reconheçam a responsabilidade de suas ações, considerando seus efeitos sobre o mundo e sobre a vida futura (Jonas, 2005; 2006).

Para o autor, é preciso repensar a ética diante da dimensão inédita da responsabilidade humana sobre a natureza, uma vez que a relação entre o ser humano e o meio ambiente não deve se limitar a interesses utilitários ou à prudência imediata, como preservar recursos apenas por benefício próprio.

Nesse sentido, a ética deve considerar a complexidade e a vulnerabilidade do mundo natural, reconhecendo que as ações humanas possuem impactos

duradouros sobre a biosfera e sobre as futuras gerações, momento em que se deve pensar em uma forma de desenvolvimento aliada à sustentabilidade.

Hoje a frase “desenvolvimento com sustentabilidade” está bem presente em encontros políticos e eventos destinados sobre o tema. Esse princípio, também defendido por Jonas (2006), tem como função satisfazer as necessidades atuais sem comprometer as futuras gerações do planeta. A partir disso, propõe-se um novo paradigma ético, no qual o dever humano se estende para além do imediatismo, incorporando a preservação da vida e do equilíbrio ambiental como imperativos morais.

Rodrigues (2022, p. 172) explica que “se cada geração utilizar o meio ambiente de modo desregrado, as gerações vindouras não terão a mesma quantidade ou qualidade dos bens ambientais e, por isso, será comprometida a sua qualidade de vida”. Assim, a proteção do meio ambiente exige a integração de princípios éticos e jurídicos, nos quais o Princípio da Responsabilidade de Hans Jonas (2005; 2006) assume papel central.

A relação entre o ser humano e a natureza não pode ser pautada apenas por interesses utilitários ou prudência imediata, mas requer uma consciência ética voltada à preservação da biosfera e à garantia da qualidade de vida das gerações futuras.

Portanto, a ética da responsabilidade articula-se com o princípio da precaução e com a sustentabilidade, orientando ações humanas de forma preventiva e consciente, de modo a consolidar um desenvolvimento compatível com a proteção ambiental e o bem-estar coletivo.

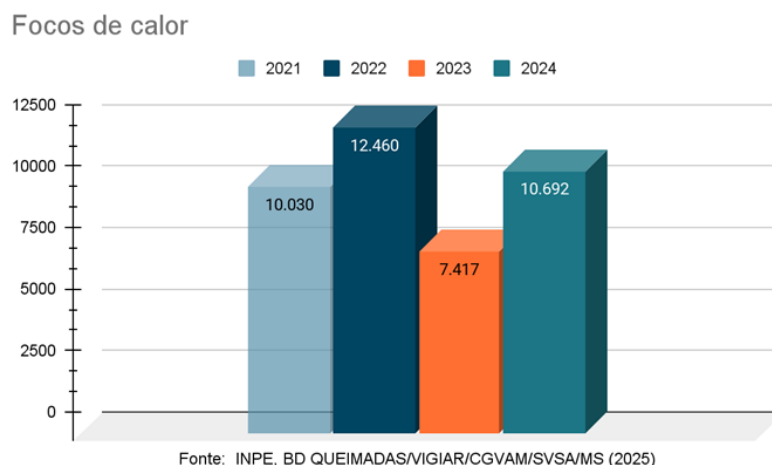
## **2 AS QUEIMADAS EM RONDÔNIA**

A necessidade de fiscalização eficiente em áreas de preservação no Estado de Rondônia é apontada com uma importante deficiência por parte dos órgãos de controle. Essa constatação ficou bem evidente quando órgãos públicos responsáveis pelo monitoramento dos focos de calor passaram a divulgar na mídia dimensão dos focos de calor no Estado.

Nos meses de agosto, setembro e outubro de 2024, segundo dados oficiais, os focos de queimadas ganharam uma intensidade maior em áreas de preservação do Estado e projetaram Rondônia no cenário nacional, “assumindo” o título de um

dos estados da federação que mais contribuíram para os focos de incêndio. Essa “liderança” atraiu a atenção da mídia nacional e internacional.

**Figura 1 - Gráfico de focos de calor**



Dados consolidados do Boletim Vigiar (Brasil, 2025), da Agevisa em 2025, (conforme gráfico 1), apontaram uma queda de 2022 para 2023 nos focos de calor. Os indicadores consolidaram nesse período um avanço no controle das queimadas, no entanto, em 2024 o cenário foi o inverso e preocupante. Esse descontrole dos focos de incêndios reflete a ausência de uma responsabilidade consistente, como Hans Jonas (2005; 2006) exige, deixando a natureza e as futuras gerações vulneráveis.

A presença do homem no mundo era um dado primário e indiscutível de onde partia toda ideia de dever referente à conduta humana: agora ela própria tornou-se um objetivo de dever – isto é, o dever de proteger a premissa básica de todo o dever, ou seja, precisamente a presença de meros candidatos a um universo moral no mundo físico do futuro; isso significa, entre outras coisas, conservar este mundo físico de modo que as condições para uma tal presença permaneçam intactas; e isso significa proteger a sua vulnerabilidade diante de uma ameaça dessas condições (Jonas, 2006).

A fumaça ocasionada em função da falta de controle dos governos chegou a atingir 60% do território brasileiro e colocou o município de Porto Velho, por duas vezes consecutivas, em destaque nacional como a pior qualidade do ar do país.

Os maiores focos de calor durante os meses de setembro de 2024, conforme apontou a Superintendência do Ibama em Rondônia, se concentraram de forma intensa nas Unidades de Conservação Soldado da Borracha (Porto Velho) e Parque Estadual de Guajará-Mirim e na Reserva Jacundá. Trata-se de áreas de difícil acesso e ausência do poder público, onde o homem aproveita a deficiência do

estado para tirar proveito do meio ambiente, sem qualquer preocupação com gerações futuras e a vida do planeta.

A competência constitucional administrativa sobre as Unidades de Conservação (UCs) no Brasil é compartilhada entre os entes federativos, de acordo com a Constituição Federal. Esse arranjo tem como base os princípios da cooperatividade e da gestão descentralizada, previstos especialmente no artigo 23 da Constituição Federal, inciso VII, cujo dispositivo estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Hans Jonas fomenta a consciência crítica sobre a postura que a ciência deve assumir no processo de defesa da vida no planeta. A partir desse pressuposto, propõe-se uma ética de responsabilidade sobre a humanidade e o meio ambiente. As ideias do teórico incidem na compreensão que a busca do homem pelo conhecimento nem sempre respeita os limites éticos, desvinculando-se do sentido de responsabilidade social, supervalorizando a tecnologia em detrimento da vida. Nessa lógica, a relevância está no modo de preservar as máquinas e não a integridade dos seres. Essa determinação de pensamento asseguraria que as vertentes de pensamentos sobre os “desastres ambientais” seriam mais fortes que as de “sustentabilidade” (Rodrigues; Neto; Silva, 2019).

O avanço dos focos de calor nos meses de agosto, setembro e outubro nas unidades de conservação recém-criadas pelo ex-governador Confúcio Moura revelou forte ausência do poder público na implantação de um plano de ação permanente na preservação do meio ambiente.

O fenômeno da crise hídrica enfrentado em 2024 no Estado de Rondônia já era previsto em 1864, por George Perkins Marsh, no qual fez o primeiro movimento nos Estados Unidos, publicando um livro chamado *Man and Nature* (“Homem e Natureza”), clássico da crítica ambiental norte-americana, no qual demonstrava que a utilização desenfreada dos recursos e a destruição do mundo natural ameaçavam a própria existência do homem sobre a terra.

Artigo publicado em 2017 na Revista Ibero - Americana de Ciências Ambientais, com o título “Green Criminology e prevenção a danos ambientais em áreas protegidas na Amazônia”, (Flores; Konrad; Flores, 2017), ao tratar sobre o tema, trouxe à tona que os dados indicaram que quatro áreas protegidas em Rondônia possuem apenas um funcionário, o gestor, para o cumprimento das diversas atividades. Naquela época, ao relacionar o quantitativo dos recursos humanos com a média de área das unidades de conservação, verificou-se que cada funcionário se responsabiliza por 239.007,67 ha, o que representa uma deficiência de funcionários por área protegida.

### 3 AUSÊNCIA DO ESTADO

Jonas (2006) ressaltou em sua obra literária que a concepção de atividade humana não trazia problemas concretos para o complexo do meio ambiente; isso fez com que a população fosse desenvolvida com autodeterminação, onde o principal objetivo eram as cidades, desconsiderando a interferência no âmago natural.

A ocupação desordenada da Amazônia, partindo da frase bastante conhecida “integrar para não entregar”, permitiu um avanço avassalador de colonos da década de 80 em áreas protegidas e saiu do controle dos órgãos ligados à reforma agrária em Rondônia (Abi-Eçab; Kurkowski, 2022).

A ocupação desordenada da Amazônia é um fator importante na degradação da floresta. Essa dinâmica pode ser analisada sob o “Princípio Responsabilidade” que critica a falta de planejamento ético nas decisões humanas que afetam o futuro, impactando também na saúde da população. Exemplo disso foi a intensa camada de fumaça, decorrente das queimadas, que invadiu os céus de Porto Velho por mais de 90 dias, conforme demonstrado na figura 2. As queimadas afetaram a saúde da população, além de inviabilizar o pouso e decolagem de aeronaves no Aeroporto Internacional Jorge Teixeira, comprometendo o direito de ir e vir.

**Figura 2 – Fumaça em Porto Velho**



Fonte: do autor (2024).

A falta de fiscalização adequada pelo Estado pode ser um elemento central para o agravamento das queimadas em 2024. A ausência do Estado abre caminho para ações individuais, ou coletivas, que muitas das vezes agravam o problema.

Matéria da Agência Brasil, cujo título é “Degradação de floresta na Amazônia bate recorde mensal em setembro” (Boehm, 2024), coloca Rondônia entre os estados da Amazônia que contribuíram para aumento da degradação da floresta, que atingiu 20.238 quilômetros quadrados (km<sup>2</sup>) em setembro de 2024, o que equivale a mais de 13 vezes a área da cidade de São Paulo.

Além de prejudicar ecossistemas inteiros, o descontrole das queimadas afeta diretamente comunidades locais e contribui significativamente para o aumento das emissões de gases de efeito estufa e impactando nas mudanças climáticas. A degradação da floresta é outro problema grave, senão, vejamos os números de setembro 2024, divulgados pelo Instituto Imazon:

**Quadro 1 – Dados de degradação da floresta**

| Degradação/Estados | Mês de setembro 2023      | Mês de setembro 2024         |
|--------------------|---------------------------|------------------------------|
| <b>Pará</b>        | <b>196 km<sup>2</sup></b> | <b>11.558 km<sup>2</sup></b> |
| <b>Rondônia</b>    | <b>50 km<sup>2</sup></b>  | <b>1.907 km<sup>2</sup></b>  |

Fonte: (Imazon, 2024)

Como o mostra o quadro acima, a degradação florestal em Rondônia foi de 50 km<sup>2</sup>, um número preocupante. No entanto, em 2024, tomou uma proporção drástica e disparou para 1907 km<sup>2</sup>, um aumento de mais de 3.800% em apenas um ano. Hans Jonas alerta que o poder humano sobre a natureza, amplificado pela tecnologia, exige uma ética voltada para o futuro.

É aceitável considerar, através das aberturas feitas, que se almeja corroborar e fundamentar o modelo de uma ética baseada na magnitude do ser. Mas para isso é indispensável a mobilização das camadas conceituais propostas por Hans Jonas para criar o embasamento de uma forma ética que fundamenta o Princípio Responsabilidade. Logo que a ética necessita ser baseada na globalidade do homem, mas ao mesmo tempo firme em sua singularidade, procurando sempre evitar alguma forma de relativismo de valores. O Princípio Responsabilidade provoca ser igualmente uma forma cogente de viver, pois essa seria a elementar condição ética e responsável com e para o planeta de amanhã (Rodrigues; Neto; Silva, 2019).

A perda de quase 2.000 km<sup>2</sup> de floresta de um único mês não é apenas uma estatística, mas um ato cujas consequências - emissões de carbono, colapso ecológico e sofrimento humano - serão depositados sobre as próximas gerações.

Para o autor, esse dado exige que adotemos uma postura de precaução, agindo agora para evitar um futuro onde a vida autenticamente humana esteja em grande perigo. Jonas (2006) reconhece as limitações humanas com a proteção de futuras gerações.

Um levantamento realizado pelo governo de Rondônia indicou a existência de 153.483 cabeças de gado apenas na Reserva Extrativista Jaci-Paraná (Valor & Mercado RO, 2024), localizada no entorno da região de Porto Velho, evidenciando uma verdadeira pressão das atividades agropecuárias nessas áreas protegidas. A presença de mais de 150 mil cabeças de gado em uma reserva extrativista, somada à oscilação dos focos de calor e ao salto na degradação, revela o total descontrole do homem com o futuro, mas focado no pensamento do lucro financeiro.

Os números de focos de calor apresentados pelo governo fazem acionar o sinal de alerta: se não houver uma intervenção dos órgãos de fiscalização, a tendência é o Estado caminhar para a perda total de reservas e de outras áreas protegidas. Esse tipo de pecuária ilegal é um cricocoso da falha em assumir a responsabilidade intergeracional que Jonas sempre defendeu.

No Brasil, o desmatamento abre um grande caminho para produção de soja e gado com uso da tecnologia e fertilizantes. Trata-se de uma prática comum: a vegetação nativa é derrubada e abre espaço para o gado, como ocorre em Jaci Paraná, distrito de Porto Velho. Jonas definiria esse ato como um exemplo do poder humano desregulado, onde o lucro imediato da pecuária prevalece sobre a responsabilidade de preservar os ecossistemas para o futuro.

No entanto, o avanço tecnológico que temos atualmente modificou de maneira radical essa antiga relação do homem com a natureza. Hoje, por meio da intervenção técnica, o homem tem-lhe causado grandes danos, a ponto de torná-la vulnerável de um modo antes inimaginável. Tal situação, que levou ao surgimento da Ecologia, entendida como ciência do meio ambiente, é uma prova clara de que a natureza da ação humana, dada a vastidão de seus efeitos, modificou-se de fato. Nada menos que toda a biosfera do planeta se encontra no presente sob o impacto de nossas ações e, portanto, passa a constituir objeto de nossa responsabilidade, “um objeto de uma magnitude tão impressionante, diante da qual todos os antigos objetos da ação humana parecem minúsculos! A natureza como uma responsabilidade humana é seguramente um *novum* sobre o qual uma nova teoria ética deve ser pensada” (Jonas, 2006, p. 39; Detoni; Barba, 2020).

A ausência do Estado na fiscalização da Amazônia evidencia a fragilidade das políticas públicas diante da degradação ambiental. O avanço desordenado da pecuária e das queimadas em áreas protegidas demonstra que interesses econômicos imediatos se sobrepõem à proteção da biosfera, comprometendo

ecossistemas e a qualidade de vida das populações, além de negligenciar a responsabilidade intergeracional defendida por Jonas (2005; 2006).

Diante disso, torna-se necessária uma ética voltada para o futuro, baseada no Princípio Responsabilidade, que vincula o poder humano à obrigação de preservar a natureza. A mitigação dos impactos ambientais depende de planejamento, fiscalização e decisões orientadas pela precaução, promovendo um equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental para garantir a sustentabilidade da Amazônia às futuras gerações.

#### **4 A DESCONEXÃO COM O ESTADO**

Vinte dias após o governo de Rondônia assinar decreto declarando situação de emergência em função das queimadas, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Flávio Dino, autorizou, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 743, de 15 de setembro de 2024 (Brasil, 2024), a contratação emergencial de brigadistas para combate focos de incêndio em Rondônia e outros estados da federação afetados em decorrência das queimadas. Essa decisão tomada pelo ministro revela a nítida falta de união de forças entre os governos na proteção das florestas.

A falta de fiscalização eficiente dos governos, principalmente em relação às Unidades de Conservação existentes no Estado de Rondônia, ficou bem claro a partir do momento que órgãos de controle como Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado ingressaram com medidas no Poder Judiciário para sanar falhas na fiscalização das unidades de conservação.

Por outro lado, é possível constatar que a atuação do STF em cobrar em 2025 da União e governos estaduais medidas de prevenção no combate aos incêndios nos Estados da Amazônia, foi importante para despertar a necessidade de estabelecer medidas urgentes na preservação das unidades de conservação e serviu para mostrar a ausência na defesa dos direitos difusos e coletivos na criação de unidades de conservação, bem como a ausência da presença do poder público na fiscalização da preservação de um patrimônio importante para Amazônia.

Não se pode deixar de mencionar que os crimes ambientais praticados no interior de unidade de conservação federal ou na zona de amortecimento são igualmente de competência da Justiça Federal, conforme estabelece a Lei nº

9.985/2000 (Brasil, 2000). Esta lei instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelecendo os critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

O Tribunal de Justiça de Rondônia declarou inconstitucional a Lei Complementar Estadual nº 999/2018, que extinguiu 11 unidades de conservação do Estado. A decisão, tomada em 20 de setembro de 2021, foi concedida pela maioria dos juízes e desembargadores que formam o Tribunal Pleno do órgão, em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) proposta pelo Ministério Público de Rondônia (Ameron, 2021).

No entendimento do Ministério Público, a Lei fere as constituições Federal e Estadual. Na ADI, o MP afirmou ter havido grave vício na norma em questão, já que ela foi publicada sem realização de estudo técnico adequado.

A situação de descaso e ausência de fiscalização evidenciada em Rondônia reflete diretamente o alerta de Hans Jonas quanto à necessidade de uma ética voltada para o futuro. Para o filósofo, a ação humana não deve se limitar ao imediatismo ou ao interesse utilitário, mas precisa considerar os efeitos de longo prazo sobre a biosfera e as gerações futuras (Jonas, 2006). No caso das queimadas e do avanço desordenado sobre unidades de conservação, percebe-se uma falha ética: o poder humano sobre a natureza, amplificado pela tecnologia, é exercido sem o devido sentido de responsabilidade intergeracional.

Jonas (2005) explica que a responsabilidade humana se estende além do indivíduo e alcança a totalidade da natureza, incluindo animais, plantas, rios e ecossistemas. Diante dos dados apresentados, é possível observar ausência e até mesmo uma insuficiência do Estado na proteção ambiental, de forma que a falta de planejamento e fiscalização não é apenas uma falha administrativa, mas um problema ético de proporções graves.

A degradação ambiental em Rondônia e o descontrole das queimadas podem, assim, ser compreendidos como consequência da negligência ética frente à magnitude dos efeitos de nossas ações.

Considerando a distinção das diferentes dimensões da responsabilidade por Jonas (2005; 2006), quais sejam, a responsabilidade natural, obrigatória e inerente à condição humana, e a responsabilidade política, fluida e instituída por delegação ou função, verifica-se que a ausência de atuação efetiva do Estado em Rondônia ilustra a negligência da responsabilidade política, enquanto a exploração predatória da

floresta revela a falta de internalização da responsabilidade natural uma conduta que coloca em risco a vida futura e a integridade dos ecossistemas.

Portanto, com base nos estudos de Jonas (2005; 2006) e no caso prático em comento, é possível afirmar que a magnitude das ações humanas modernas exige uma ética da precaução, onde a incerteza quanto aos efeitos futuros não deve servir de desculpa para a inação.

No contexto amazônico, a contínua destruição de florestas e a expansão desordenada de atividades agropecuárias demonstram que a sociedade e o poder público ainda não incorporaram integralmente esse princípio, perpetuando danos que poderiam ser prevenidos com planejamento ético e medidas de proteção ambiental rigorosas.

## CONCLUSÕES

O presente estudo buscou analisar a relevância do pensamento de Hans Jonas, especialmente seu “Princípio da Responsabilidade” (2005; 2006), na compreensão e enfrentamento dos impactos ambientais decorrentes das queimadas em Rondônia durante 2024.

A partir da revisão teórica e da análise documental, ficou evidente que a abordagem ética proposta pelo filósofo fornece uma lente fundamental para compreender os riscos associados às ações humanas sobre o meio ambiente e, consequentemente, sobre o futuro da humanidade. Jonas (2005; 2006) enfatiza que o ser humano possui a capacidade e o dever de agir de forma a garantir a continuidade da vida autêntica na Terra, considerando não apenas interesses imediatos, mas também os efeitos de suas escolhas sobre as gerações vindouras.

Os dados apresentados demonstram que a ocupação desordenada da Amazônia, a expansão irregular da pecuária e o avanço do desmatamento em áreas protegidas representam exemplos concretos da ausência de responsabilidade intergeracional. As consequências dessas ações foram evidentes em 2024, com incêndios prolongados que comprometeram a saúde da população, interferiram na economia regional e agravaram a degradação da biosfera, reforçando o alerta de Jonas sobre os perigos de uma civilização que ignora os limites éticos de seu poder sobre a natureza.

A análise também revelou a insuficiência da atuação estatal, a falta de fiscalização eficiente e a necessidade de políticas públicas integradas e preventivas, elementos que reforçam a importância de uma ética voltada para a proteção do meio ambiente e para a sustentabilidade.

A pesquisa destacou ainda a articulação entre o Princípio da Responsabilidade e o Princípio da Precaução, evidenciando que, diante de incertezas quanto aos impactos ambientais, a postura ética adequada é sempre a de proteger a vida e o equilíbrio natural. Essa visão torna-se particularmente relevante na Amazônia, região estratégica para o equilíbrio climático global, e reforça a urgência de ações conjuntas entre sociedade, governos e órgãos de fiscalização para garantir a preservação dos ecossistemas.

Por fim, a aplicação prática do pensamento de Jonas (2005; 2006) no contexto amazônico indica que a ética da responsabilidade não se limita à reflexão filosófica, mas constitui um imperativo para a construção de políticas públicas e comportamentos individuais que respeitem os limites do planeta e promovam a sustentabilidade.

Assim, a adoção de uma perspectiva de longo prazo, integrando planejamento ambiental, fiscalização rigorosa e consciência ética, torna-se essencial para que o presente não comprometa o futuro, assegurando a preservação da vida, da biodiversidade e da qualidade de vida das próximas gerações.

## REFERÊNCIAS

ABI-EÇAB, P. KURKOWSKI, R, S. **Direito Ambiental**, 2º Edição, São Paulo, Editora Forense, 2022.

ANDERSON S, P. RONEI, T, S. FABIANE, C, M. **Gerenciamento de Unidades de Conservação**. Editora Sagah, São Paulo, 2018.

AMERON. TJRO julga inconstitucional lei que extinguiu 11 unidades de conservação do Estado. In: Ameron.org.br, 2021. Disponível em <https://ameron.org.br/tjro-julga-inconstitucional-lei-que-extinguiu-11-unidades-de-conservacao-do-estado>. Acesso em 2 de fev. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Brasília, Distrito Federal. **APDF 743**, de 15 de dezembro de 2024. Disponível em:  
[portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6007933](http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6007933)

BRASIL. Lei 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, Distrito Federal. Disponível em:  
[legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9985&ano=2000&ato=77ck3aq1kMNPWTfc9](http://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9985&ano=2000&ato=77ck3aq1kMNPWTfc9)

BRASIL. Rondônia. Decreto n° 29.417, de 26 de agosto de 2024. Declara situação de emergência estadual em virtude de Incêndios Florestais. Publicado no *Diário Oficial do Estado de Rondônia*, 26 de ago. de 2024. Disponível em  
<https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/Decreto.pdf>

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), de 4 de set. de 2024. Disponível em  
[www.tce.ro.gov.br/doe/arquivos/Diario\\_03153\\_2024-9-4-17-47-39.pdf](http://www.tce.ro.gov.br/doe/arquivos/Diario_03153_2024-9-4-17-47-39.pdf)

BRASIL. Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Diário Oficial, de 4 de abr. de 2023. Disponível em  
[https://transparencia.al.ro.leg.br/media/arquivos\\_diario/Diário\\_58\\_-\\_Suplemento\\_2023.pdf](https://transparencia.al.ro.leg.br/media/arquivos_diario/Diário_58_-_Suplemento_2023.pdf)

BRASIL. Governo de Rondônia, Boletim Vigiar Consolidado 2024, de 17 de fev. de 2025. Disponível em: [rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/Boletim-VIGIAR-consolidado-2024.pdf](http://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/Boletim-VIGIAR-consolidado-2024.pdf)

BOEHM, C. Degradação de florestas na Amazônia bate recorde mensal em setembro. In: Agência Brasil, 2024. Disponível em:  
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/meio-ambiente/noticia/2024-10/degradacao-de-florestas-na-amazonia-bate-recorde-mensal-em-setembro>. Acesso em 8 de fev. 2025.

CRUZ, J. COSTA, E.. Rio Madeira bate sequência de níveis históricos e tem pior junho em quase 60 anos. In: **G1 Rondônia**. Disponível em:  
[g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2024/08/06/rio-madeira-bate-sequencia-de-niveis-historicos-de-seca-e-tem-pior-julho-em-quase-60-anos.ghtml](http://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2024/08/06/rio-madeira-bate-sequencia-de-niveis-historicos-de-seca-e-tem-pior-julho-em-quase-60-anos.ghtml). Acesso em 2 de fev. 2025.

DETONI; J. L; BARBA; C. H.; Tecnologia, ética e meio ambiente em Hans Jonas: um olhar responsável para o futuro. **Revista Filosofia Aurora**, 2020.

FENSTERSEIFER, T. SARLET, W. **Curso de Direito Ambiental**, 2ª edição, São Paulo, Saraiva, 2017.

FLORES, C. R.; KONRAD O.; FLORES, J. A. Green Criminology e prevenção à danos ambientais em áreas protegidas na Amazônia. **Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais**, v. 8, n. 4, 2017.

JONAS, H. **O Princípio Responsabilidade: Ensaio de uma Ética para a Civilização Tecnológica**. Tradução do original alemão Marine Lisboa, Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto PUC-RIO, 2006.

FREIRE, M. Áreas de reservas concentram os maiores focos de incêndio em Rondônia. In: Valor&MercadoRO. Disponível em: <https://www.valoremercadoro.com.br/areas-de-reservas-concentram-os-maiores-focos-de-incendio-em-rondonia>

FREIRE, M. Idaron e Sefin devem rever todos cadastros de produtores rurais em unidades de conservação. In: **Valor&MercadoRO**, 2024. Disponível em: <https://www.valoremercadoro.com.br/idaron-e-sefin-devem-rever-todos-cadastros-de-propriedades-rurais-em-unidade-de-conservacao>. Acesso em 2 de mar. 2025.

PIMENTEL, C. Dez cidades do Norte e Centro-Oeste respondem por 20% das queimadas. In: **Agência Brasil**. Disponível em: [agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-09/dez-cidades-do-norte-e-centro-oeste-respondem-por-20-das-queimadas](https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-09/dez-cidades-do-norte-e-centro-oeste-respondem-por-20-das-queimadas). Acesso em 10 de fev. 2025.

PHILIPPI JR, A. FREITAS, V. SPÍNOLA, A. **Direito Ambiental e Sustentabilidade**, Vol 18, Editora Manole Ltda, Barueri, São Paulo, 2016.

RODRIGUES, M, **Direito Ambiental Esquematizado**, 9ª Edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2022.

RODRIGUES, T. A.; NETO J. L.; SILVA, F. M.; O “princípio responsabilidade” de Hans Jonas: Discussões atuais sobre sustentabilidade. **Revista Ciência e Responsabilidade**, 2019.

SIRVINKSKAS, L. P., **Manual de Direito Ambiental**, 20ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2022.

SABRINA, R. Futuro de 11 unidades de conservação de Rondônia continua indeferido. In: **Oeco.org.br**. Disponível em: <https://oeco.org.br/noticias/futuro-de-11-unidades-de-conservacao-de-rondonia-continua-indefinido>. Acesso em 15 de março. 2025.

TRENNEPOHL, T. **Manual de Direito Ambiental**, 11ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2024.

WWF BRASIL. Reservas para a vida silvestre, serviços ecológicos e sustento da população. In: **WWF Brasil**. 2024. Disponível em: [https://www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/areas\\_prioritarias/amazonia1/nossas\\_solucoes\\_na\\_amazonia/areas\\_protegidas\\_na\\_amazonia](https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/areas_prioritarias/amazonia1/nossas_solucoes_na_amazonia/areas_protegidas_na_amazonia). Acesso em 8 de fev. 2025.